

DECRETO N° 002/2018 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

"Declara inservíveis os bens móveis (veículos) que abaixo indica, de propriedade do Município Caiabu, para fins de venda em hasta pública, constitui comissão de avaliação dos referidos bens, e dá outras providências."

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, caput, inciso II e § 6º, todos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os bens móveis - veículos automotores - que seguem abaixo relacionados encontram-se inservíveis, imprestáveis ou sucateados, e como tal representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens, inclusive que sofrem processo de depreciação crescente;

CONSIDERANDO, que representa prejuízo ao erário Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, bem como ocupam considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

CONSIDERANDO, que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n° 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo o bem a ser leiloadado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nos termos do presente Decreto considerados inservíveis para uso da Administração Pública os veículos que seguem abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio público do Município de Caiabu - Estado de São Paulo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
01	MARCA	VOLKSWAGEM
	MODELO	KOMBI ESCOLAR
	ANO FABRICAÇÃO	2002
	ANO MODELO	2003
	COMBUSTIVEL	GASOLINA
	COR	BRANCA
	PLACA	DBA - 4705
	CHASSI	9BWGB07X73P006536
	RENAVAN	798789760

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
02	MARCA	FIAT
	MODELO	DOBLO RONTAN AMB
	ANO FABRICAÇÃO	2008
	ANO MODELO	2008
	COMBUSTIVEL	ALCOOL/GASOLINA
	COR	BRANCA
	PLACA	DJP 8431
	CHASSI	9BD22315582013540
	RENAVAN	968704727

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
03	MARCA	FIAT
	MODELO	DOBLO RONTAN AMB2
	ANO FABRICAÇÃO	2009
	ANO MODELO	2009
	COMBUSTIVEL	ALCOOL/GASOLINA
	COR	BRANCA
	PLACA	EEF 2989
	CHASSI	9BD22315592016755
	RENAVAN	17880788

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
04	MARCA	CITROEM
	MODELO	CITROEM/C3 GTX 1.4 FLEX
	ANO FABRICAÇÃO	2012
	ANO MODELO	2012
	COMBUSTIVEL	ALCOOL/GASOLINA
	COR	BRANCA
	PLACA	DBA 4712
	CHASSI	935FCKFVYCB586510
	RENAVAN	470702990

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
05	MARCA	NEW HOLLAND
	MODELO	TRATOR 7630 0109/7630 SERIE N48575
	ANO FABRICAÇÃO	2003
	ANO MODELO	2003
	COMBUSTIVEL	DIESEL
	COR	
	PLACA	
	CHASSI	302896
	RENAVAN	

Parágrafo Único - Os veículos a serem leiloados poderão ser licenciados e recolocados em circulação. O arrematante será responsável pela transferência do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias conforme legislação vigente.

Art. 2º - Para fins de avaliação prévia e fixação de preço mínimo de arrematação, fica criada a Comissão de Avaliação Prévia, que será composta dos seguintes servidores públicos municipais:

- I - Presidente:** Adão Mareco de Souza, Funcionário Público Municipal portador do CPF. 970.329.058-20
- II - Membro:** João Golin Neto, Mecânico, portador do CPF. 004.934.168-54.
- III - Membro:** Emerson Nepomuceno dos santos, Funileiro, portador do CPF. 094.472.278-48.
- IV - Suplente:** Moacir Molinari, Funcionário Público Municipal Diretor de Administração, portador do CPF. 725.783.868-20.

§ 1º - A Comissão deverá avaliar os bens móveis de conformidade com solicitações feitas pelo Município, devendo apresentar o Laudo de Avaliação onde deverá constar o preço mínimo avaliado do bem, para fins de leilão.

§ 2º - A referida Comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de Caiabu.

Art. 3º - Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.

Art. 4º - Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância as normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.

Art. 5º - Fica nomeado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão, o senhor Eneias Antunes Ferreira.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 23 de Janeiro 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Caiabu

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

JOSÉ ALEIXO PEREIRA
Diretor de Secretaria